**LEI Nº 2.806, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas ou veículos voltados ao atendimento:

**a)** dos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar;

**b)** em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal, destinados à produção de hortaliças e frutas;

**c)**  na recuperação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano.

**Parágrafo Único** - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I** - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

**II** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

**III** - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

**I -** explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

**II** - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

**III** - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

**IV** - residir na propriedade rural ou no Município de Sorriso;

**V -** não detenha, a qualquer título, área maior que 2 (dois) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**Art. 3º** A Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser composta por máquinas, equipamentos, implementos ou veículos adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título para atender os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** No planejamento dos serviços poderá ser repassada uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada as Associações ou Cooperativas ligadas a agricultura familiar, em cessão de uso, desde que autorizado por lei, sendo a gestão realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, definindo período de cessão e obrigações das partes.

**Art. 4º** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceleiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

**Parágrafo Único -** No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representares.

**Art. 5**º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

**Art. 6º** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 7º** A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

**Art. 8º** Fica instituída a taxa para prestação de serviço pela utilização daPatrulha Agrícola Mecanizada, cujos valores e formas de cobrança pelos serviços solicitados pelos que se enquadram nos termos desta lei, serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo, observando-se o que segue:

I – O valor da taxa será definido no CMDRS e tem por finalidade custear as despesas de combustíveis da máquina/veículo;

II – Os outros custos de manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

III – O CMDRS avaliará e definirá os casos em que cabe a isenção de taxa para prestação do serviço.

**Parágrafo Único -** A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 9º** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

**Art. 10** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

**Art. 11** Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores que se encontram com débitos na fazenda municipal.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração